



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Aritiana Araújo da Silva		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cariacica, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23001.000329/2023-61		
PARECER CNE/CES Nº: 632/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

A acadêmica Aritiana Araújo da Silva, em *e-mail* datado de 19 de abril de 2023, endereçado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos, realizados na Universidade Paulista (Unip), com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, disponíveis no processo SEI nº 23001.000329/2023-61, cabe registrar:

a) A requerente ingressou no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cariacica, com sede na Avenida Expedito Garcia, nº 559, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, oferecido pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Na ocasião, apresentou à instituição o certificado de conclusão do Ensino Médio do Colégio CEEJA – Centro Educacional de Educação de Jovens e Adultos de Vitória do Espírito Santo, emitido em 17 de março de 2023. O referido certificado foi aceito e a requerente conseguiu matricular-se no curso superior de Educação Física, bacharelado; e

b) No entanto, após a conclusão do curso superior, foi informada pela instituição que não seria possível emitir o seu diploma, pois a data de conclusão do Ensino Médio é posterior a data de ingresso na Educação Superior. Por essas razões encaminhou ao CNE o pedido de convalidação de estudos.

Diante do exposto e considerando os dados apresentados neste parecer, este Relator está convicto de que a documentação apresentada pela interessada demonstra o atendimento a todos os requisitos necessários à convalidação de estudos solicitada, e manifesta-se favoravelmente ao pleito.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Aritiana Araújo da Silva, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2018 a 2021, na

modalidade a distância, ministrado no polo de Cariacica, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente